



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - UL L - TERRÇO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CQC Nº 26/44.039/0001-42



3ª Via (ARQUIVO)

AUTORIZAÇÃO N.º 123 / 2006 – SEMARH/DF

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 105, parágrafo único, inciso V, e 279, inciso XVIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo artigo 48, inciso XXII, do Decreto n.º 26.818, de 18 de maio de 2006, e ainda com fulcro no artigo 6º, inciso XI, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, vem pelo presente instrumento **AUTORIZAR** a Senhora **NELI FERREIRA DOS SANTOS, C.P.F. [Confidencial] [Confidencial]** a executar **PERFURAÇÃO DE 02 (DOIS) POÇOS TUBULARES PROFUNDOS**, localizada na **FAZENDA PONTE ALTA, RODOVIA 001, Km. 57,8 RA – XXI RIACHO II/DF**. Referente ao Processo:190.001.104/2004.

Condicionantes, Exigências e Restrições

1. A demandante, após a perfuração de cada poço em questão, apresentará em até 30 (trinta) dias a esta Secretaria o Relatório Conclusivo da Perfuração, inclusive com gráficos, contemplando os dados litológicos e construtivos; de teste de vazão; das análises físico-química e bacteriológicas da água; cálculos da vazão de exploração e métodos empregados, além da respectiva ART da empresa ou profissional responsável pelos serviços citados;
2. A Interessada apresentará cópia de qualquer teste de vazão do poço e/ou de análise físico – química e bacteriológica da sua água efetuada a partir da emissão desta Autorização;
3. Fica terminantemente proibida a colocação de seções filtrantes até os 60 m (sessenta metros) de profundidade, ou até o início do horizonte de rocha comprovadamente sã (dura), devendo isolar todo o regolito com massa de cimento;
4. Toda vez que for realizada uma limpeza no poço, a interessada enviará imediatamente cópia do correspondente relatório a esta Secretaria;
5. A Requerente não poderá ampliar, construir ou modificar as instalações do empreendimento, ou abrir novos poços tubulares profundos ou rasos, sem a prévia autorização da SEMARH;
6. Qualquer edificação que venha a ser construída na área do empreendimento deverá ter fossa séptica individual, estar ligada a um sistema de esgotamento preexistente e canalizado. A distância mínima da posição de qualquer fossa em relação ao poço é de 50 (cinquenta) metros;
7. Comunicar a esta Secretaria qualquer impedimento de ordem legal ou técnica para a perfuração e instalação do empreendimento;
8. Comunicar imediatamente a SEMARH em caso de ocorrência de qualquer dano ambiental;
9. Informar imediatamente a SEMARH qualquer modificação no projeto de perfuração e/ou instalação do poço tubular profundo;
10. Introduzir, em placa a ser fixada no local da obra, os dizeres " Obra Autorizada pela SEMARH", conforme modelo a ser entregue por esta Secretaria;
11. Ao final da obra, cercar a área ao redor do poço, e mantê-lo tamponado se não for imediatamente instalado;
12. Toda e qualquer alteração, deverá ser solicitada/requerida à esta SEMARH;

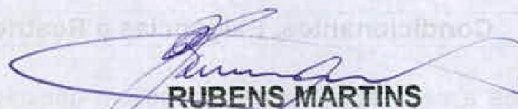
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, a partir da data da assinatura deste documento.

OBSERVAÇÕES

1. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização, no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 13 de Dezembro de 2006.



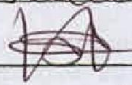
RUBENS MARTINS

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

TERMO DE ACEITE:

Comprometo – me requerer junto a ADASA, num prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento desta Autorização, a Outorga do Direito de Uso de Recursos Hídricos proveniente desse poço tubular, sob pena de cancelamento da Autorização, interdição do poço e demais sanções prevista na legislação ambiental;

Nome: Neli Ferreira dos Santos

Assinatura: 

Cargo: Proprietária

Doc. Identidade:  

Recebido em: 13/12/2006

SBS, QD- 2, BL- L, ED. LINO M. PINTO, 2º ANDAR, (61) 325-6883 - BRASÍLIA/DF - CGC: 26.411.017/0001-25

Horário de Atendimento ao Público : 8h às 12h e 14h às 18h

Site: <http://www.semarnh.df.gov.br> email: dilam@semarnh.df.gov.br